

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 145 de 26 de Julho de 1996.

LIDO NA SESSÃO DE
DIA 03/09/1996
Heitor Pires
Secretário

“Altera dispositivo da Lei 129 de 31.05.96, que “Dispõe sobre a venda de armas de fogo no Estado de Roraima, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir elencados da Lei nº 129, de 31 de maio de 1996, que “Dispõe sobre a venda de armas de fogo no Estado de Roraima”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

Art. 2º -

§ 1º - O atestado a que se refere o “caput” deste artigo será expedido por médico especialista da área.

§ 2º - Revogado.

Art. 3º - Na venda de armas de fogo será exigido além do atestado de sanidade mental, a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Justiça Estadual.

Parágrafo único - Do cidadão domiciliado neste Estado, há menos de dois anos, será exigido o Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pela POLINTER - Polícia Interestadual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 26 de Julho de 1996.

Heitor Pires
NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima